



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 08 de novembro de 1.978.

LEI Nº 1.377, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.978.

Altera a legislação do Sistema Previdenciário Municipal e dá outras providências.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.083, de 04 de junho de 1974, que criou o "Sistema Previdenciário Municipal - SISPREM" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criado o "Sistema Previdenciário Municipal - SISPREM" para proporcionar assistência social ao funcionário municipal e seus dependentes.

Art. 3º - A assistência será proporcionada através dos seguintes benefícios:

- I - Auxílio Natalidade;
- II - Pensão por morte;
- III - Assistências:
 - a) médico-cirúrgica;
 - b) odontológica;
 - c) farmacêutica;
 - d) jurídica;
 - e) social complementar.

Parágrafo Único - As despesas com assistência hospitalar, exames de laboratório, radiológicos e similares, serão de responsabilidade do funcionário no valor de 20% (vinte por cento) do seu total, financiados, na sua totalidade mediante o posterior reembolso pelo funcionário, em prestações mensais a serem estabelecidas entre as partes, nunca excedentes a 10 (dez).

Art. 4º - O custeio do sistema de previdência será obtido:

- a) pela contribuição do funcionário, equivalente a 8% dos seus vencimentos e proventos, descontados em folha de pagamento;
- b) pela contribuição da Prefeitura Municipal de quantia igual a devida pelo funcionário;
- c) por dotações próprias do Município;
- d) por outras receitas extraordinárias.

Art. 5º - A Administração do Sistema Previdenciário Municipal será exercida por uma Diretoria composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e de um Conselho Deliberativo, o qual será composto de 1 (um) representante dos funcionários ativos do Executivo, 1 (um) representante dos funcionários inativos e 1 (um) representante dos funcionários do Legislativo, eleitos anualmente, por escrutínio se-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

...
creto, no terceiro domingo de Janeiro de cada ano.

§ 1º - Para apresentação de chapa para concorrer à Diretoria serão necessárias, no mínimo, a subscrição de dez por cento (10%) dos associados;

§ 2º - Na chapa para composição da Diretoria não poderão ser incluídos funcionários detentores de cargos políticos e esta deverá ser registrada junto à Entidade, no mínimo, dez dias antes da eleição;

§ 3º - A estrutura administrativa do SISPREM compreenderá:

- a) Setor Administrativo e de Expediente, a cargo de funcionários a que se refere o § 6º deste artigo, sob a responsabilidade direta da diretoria;
- b) Setor de Finanças e Contabilidade, a cargo do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda;

§ 4º - O Município cederá, sem qualquer ônus, uma sala destinada ao funcionamento do Setor Administrativo e Expediente do SISPREM;

§ 5º - A Diretoria escolherá, dentre os funcionários do Município, com a concordância do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal, 2 (dois) funcionários que serão colocados à disposição da Entidade e que terão a incumbência de atender o Setor de Expediente.

Art. 6º - Cabe a Prefeitura Municipal recolher ao SISPREM até o dia quinze (15) do mês seguinte àquele a que se referir o produto arrecadado de acordo com a letra "a" do artigo 4º desta lei, juntamente com a contribuição mencionada na letra "b" do mesmo artigo.

Art. 7º - A Diretoria do SISPREM deverá tomar todas as medidas necessárias e cabíveis a fim de que seja procedido o recolhimento das parcelas descontadas e devidas pela Prefeitura Municipal dentro de um prazo máximo de (15) quinze dias do mês a que se referir o referido desconto.

Art. 8º - As consignações serão concedidas aos funcionários do Município nos mesmos moldes e com a mesma taxa de juros das concedidas pela Caixa Econômica Federal, em prestações mensais de valor máximo de até 30% (trinta por cento) dos vencimentos do consignante e em até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9º - Sempre que a Diretoria tiver condições aplicará o capital disponível em Caderneta de Poupança ou outra modalidade com a finalidade de aumentar o capital da entidade.

Art. 10º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da vigoração da presente lei, a atual diretoria do SISPREM, deverá chamar eleição para os cargos da diretoria de acordo com o estabelecido no artigo 5º (quinto) desta Lei.

§ 1º - No prazo de 20 (vinte dias) da vigoração da presente Lei, fica estipulado como data da abertura do recebimento de chapas para concorrer aos cargos da Diretoria do SISPREM, ficando encerrada a apresentação de chapas 10 (dez) dias após a data da abertura das inscrições;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

... § 2º - A Diretoria do SISPREM - eleita - será empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de sua eleição e terá seu mandato até o terceiro domingo do mês de Janeiro do ano de 1980.

Art. 11º - A assinatura de qualquer convênio ou contrato de serviços para assistência ao funcionário ou dependentes terá de ser previamente aprovado em Assembléia Geral.

Art. 12º - Fica o atual regulamento do Sistema Previdenciário Municipal, fazendo parte integrante desta Lei, com as alterações introduzidas pela mesma.

Art. 13º - Para atender as despesas referentes a contribuição da Prefeitura Municipal servirá de recursos a dotação orçamentária própria.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

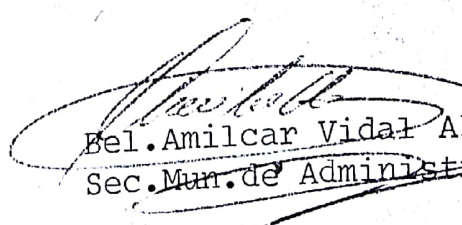
Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.083, de 4 de junho de 1974.

Sant'Ana do Livramento, 8 de novembro de 1978.



Guilherme Bassedas Costa,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Bel. Amilcar Vidal Alves,
Sec. Mun. de Administração.